



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

DECRETO Nº 26
DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e servidores do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Prefeitura Municipal de Laranjeiras, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município – LOM, promulgada no dia 05 de abril de 1990,

CONSIDERANDO a grave situação financeira da Prefeitura Municipal de Laranjeiras, bem como a necessidade de disciplinar, consolidar e uniformizar os atos referentes à concessão de diárias aos Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e servidores do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Prefeitura Municipal de Laranjeiras;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Aos Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e servidores do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Prefeitura Municipal de Laranjeiras que se deslocarem de sua sede, eventualmente, e em objetivo de serviço ou para ações de desenvolvimento profissional, conceder-se-á diárias para atendimento de despesas com alimentação, hospedagem e permanência.

§1º Para os fins deste Decreto, consideram-se ações de desenvolvimento profissional:

I – Capacitação: cursos de média ou de longa duração, destinados ao aperfeiçoamento e desenvolvimento de competências técnicas e humanas



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

associadas ao desempenho no cargo, função ou atividade pública, vinculadas aos objetivos estratégicos organizacionais;

II – Curso compatível com o desempenho da função: que promova o desenvolvimento de competências e habilidades requeridas em seu campo de atuação profissional, fazendo sempre a relação conteúdo do curso com a prática necessária ao desempenho das suas funções profissionais; e

III – Evento: é a ação de educação no contexto do processo educacional, organizada em formatos de congresso, seminário, oficina, encontro, treinamento em serviço, reunião de orientação ou aconselhamento profissional (*coaching* e *mentoring*), ciclo de estudos e assemelhados.

§2º Considera-se afastamento em objetivo de serviço, para efeito deste Decreto, o cumprimento de atribuições funcionais inerentes ao andamento da máquina pública, solicitadas pelo Chefe do Executivo ou pelas demais chefias dos órgãos que integram a estrutura organizacional básica da administração do município.

CAPÍTULO II

DOS VALORES, REQUISITOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I

Deslocamentos para outros Estados

Art. 2º As diárias destinadas ao custeio de deslocamentos para outros Estados serão concedidas antecipadamente, por dia de afastamento, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§1º O depósito do valor correspondente às diárias será feito antes da realização do deslocamento, respeitada a antecedência máxima de 5 (cinco) dias úteis.

§2º Nada impede que, diante das peculiaridades do caso e sempre a critério da administração, o valor das diárias seja depositado antes do prazo de 5 (cinco) dias previsto no parágrafo anterior.



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

§3º Caso não respeitado o interstício mínimo de 3 (três) dias úteis entre o pedido de diária e a realização do deslocamento, o depósito do valor correspondente poderá ser efetuado até um dia após a ida.

§4º Nas hipóteses em que a ida para o destino e o retorno ocorram no mesmo dia, será pago o valor correspondente à metade da diária, ressalvado o caso específico do parágrafo seguinte.

§5º Quando o deslocamento decorrer da necessidade de acompanhamento e/ou transporte de cidadão laranjeirense para outro Estado, a exemplo do deslocamento de pacientes para unidades de saúde, será pago o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais.

Art. 3º Nas diárias devidas por deslocamentos para outros Estados admite-se o pagamento em razão de eventual necessidade de deslocamento nos dias imediatamente anterior e posterior.

Parágrafo único. Havendo dúvida, no caso concreto, quanto à aplicabilidade deste artigo, caberá à Secretaria de Administração Geral apreciar a questão.

Seção II

Deslocamentos no âmbito do Estado de Sergipe

Art. 4º Nos deslocamentos para cidades fora da sede do município de Laranjeiras, a diária será no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) quando não houver pernoite e R\$ 100,00 (cem reais) quando houver pernoite.

§1º O servidor que perceber diária com pernoite deverá manter em sua posse, por até 90 (noventa) dias após a concessão da diária, para eventual conferência posterior do setor competente, os comprovantes de que efetivamente pernoitou no município objeto da atividade, salvo na hipótese da ausência de estabelecimento de hospedagem, quando estará autorizado a pernoitar em município próximo.

§2º Na hipótese do parágrafo anterior, quando da exigência da comprovação pela Secretaria de Administração Geral ou Secretaria de Finanças, o servidor declarar que pernoitou em local particular ou não apresentar documentos comprobatórios do



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

estabelecimento de hospedagem, fará jus ao valor da diária sem pernoite, devendo restituir à Prefeitura através de guia de recolhimento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quantia excedente.

§3º As diárias com pernoite poderão ser fornecidas para deslocamentos a municípios com distância igual ou superior a 90 km (noventa quilômetros) da sede da Prefeitura.

§4º As diárias sem pernoite poderão ser fornecidas para deslocamentos a municípios com distância inferior a 90 km (noventa quilômetros) da sede da Prefeitura.

§5º Excepcionalmente, sempre precedido de requerimento do Secretário Municipal responsável, poderão ser concedidas diárias com pernoite àqueles servidores que forem desenvolver atividades em municípios cuja distância seja inferior a 90 km, desde que devidamente justificadas as razões e autorizado pela Secretaria de Administração Geral.

§6º Não haverá concessão de diárias para deslocamentos considerados rotineiros e inerentes às atribuições de cada secretaria, ressalvados os casos devidamente justificados e autorizados pela Secretaria de Administração Geral.

Seção III

Prestação de contas aplicável às ações de desenvolvimento profissional

Art. 5º Ao retorno da ação de desenvolvimento profissional, o servidor deverá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

- I. certificado comprovando a efetiva participação na ação de desenvolvimento profissional;
- II. relatório atestando as atividades realizadas e discorrendo sinteticamente sobre os conhecimentos adquiridos, confeccionado e devidamente assinado pelo agente, ficando vedada a utilização de textos semelhantes aos de outros servidores que, eventualmente, também tenham participado da ação; e
- III. comprovante de deslocamento.

§1º Na eventual ausência e/ou atraso na respectiva emissão do comprovante exigido no inciso I, deverá o agente apresentar declaração que comprove efetiva



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

participação no evento, constando a assinatura do responsável e o timbre da empresa promotora da ação, além de seu número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

§2º Para fins do comprovante exigido no inciso III, admitir-se-á utilização do cartão de embarque, da passagem interurbana/interestadual e do comprovante de abastecimento do veículo utilizado no deslocamento.

§3º Quando o servidor se deslocar em veículo de sua propriedade, deverá prestar contas dos gastos com combustível por meio de nota fiscal informando a placa do veículo utilizado no deslocamento, além de eventuais comprovantes de pedágios, estacionamento e outros decorrentes do afastamento.

§4º O Relatório de participação de que trata o inciso II do *caput* pode ser substituído por declaração do Secretário Municipal a que está subordinado o servidor, na qual o responsável pela pasta afirme que a participação do servidor no evento atingiu o interesse público em razão de os conhecimentos adquiridos possuírem correlação com a atividade desempenhada.

Art. 6º A Secretaria de Finanças deverá exigir o ressarcimento, integral ou proporcional, dos valores custeados pela Prefeitura e seus respectivos Fundos correspondentes aos dispêndios com diárias, inscrições e custos com deslocamentos (incluindo passagens aéreas e/ou terrestres ou combustível) do servidor que:

- I - desistir da ação de desenvolvimento profissional;
- II - deixar de apresentar os comprovantes listados no artigo anterior;
- III – não permanecer no prazo mínimo equivalente ao período de duração do evento ensejador da diária.

Parágrafo único. O ressarcimento deverá ser integral no caso dos incisos I e II e proporcional para o inciso III, confrontando-se, nesta última hipótese, o tempo de real afastamento e o período de duração/quantidade de diárias que foi concedido.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Art. 7º As diárias recebidas indevidamente serão devolvidas de uma só vez, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data da comunicação, sem prejuízo da punição disciplinar eventualmente cabível.

Parágrafo único. A não restituição no prazo devido implicará no respectivo desconto em contracheque no mês subsequente, na forma prevista da legislação pertinente, sem prejuízo da imposição de eventual sanção administrativa, quando configurada falta funcional.

Art. 8º Não serão concedidas diárias nas seguintes hipóteses:

I - quando fora da sede da Prefeitura, em objetivo de serviço, faltar ao mesmo sem motivo justificado;

II - para pagamento em exercício financeiro posterior ao vigente à época do deslocamento.

Art. 9º A concessão de diárias deve ser precedida de autorização do Prefeito Municipal, que utilizará como fundamento para concessão, quando aplicável, as razões apresentadas pela Secretaria de Administração Geral.

Art. 10. Durante a prestação dos serviços fora da sede da Prefeitura, o servidor obedecerá ao expediente de trabalho habitual previsto no estatuto, salvo deliberação em contrário da autoridade superior a que estiver vinculado.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras/SE, 02 de setembro de 2021.


JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO
PREFEITO MUNICIPAL